



IMAM – Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens Ltda.

Credenciamento da Entidade Mantenedora – Reconhecimento do Curso:

Parecer CEE Nº 626/2016 de 27 de setembro de 2016.

Portaria SEE Nº 1331/2016 de 26 de outubro de 2016.

Ofício nº 002/2019

Belo Horizonte, 01 de abril 2019.

Extingue a contabilização de carga horária para deslocamento até os ambulatórios.

Considerando que a prática ambulatorial é fundamental para o atrelamento do conhecimento teórico aprendido em sala de aula e sua aplicabilidade clínica;

Considerando que a definição da carga horária de cada curso oferecido pela instituição obedece à determinação dos órgãos norteadores dos processos educacionais vigentes no país;

Considerando que a contabilização de carga horária de deslocamento até os locais de prática ambulatorial não favorece a aquisição da habilidade prática e, conseqüentemente, diminui o tempo de permanência nesta prática, podendo servir de prejuízo para o desenvolvimento do aluno;

fica estabelecido que,

a carga horária de deslocamento do aluno até o local de prática ambulatorial não será contabilizada para fins de conclusão da carga horária obrigatória prevista em seu curso.

Esta determinação se aplica a todas as turmas em andamento, revogando-se as disposições em contrário.

Casos omissos serão resolvidos pela diretoria da instituição.

Nevaldo Sérgio Lisboa dos Santos

Diretor Acadêmico